



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 111/2019 - ERNESTO NÓBILE - CRIA O BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/07/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 28 de julho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.835, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Proj. Lei nº 98/19 – Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Institui a notificação compulsória de vítimas de acidentes de trânsito no Município e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Notificação Compulsória de Vítimas de Acidentes de Trânsito, que consiste na obrigatoriedade de estabelecimentos da rede hospitalar pública e privada e as empresas prestadoras de serviços de atendimento médico de emergência notificarem o órgão de trânsito municipal de todo e qualquer atendimento efetuado a pacientes vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município.

Art. 2º - Os dados coletados através da notificação de que dispõe esta Lei terão, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - subsidiar ações do órgão de trânsito municipal na formação de políticas públicas necessárias ao planejamento de trânsito, à prevenção e à redução de acidentes;
- II - promover projetos e ações para a conscientização dos condutores e pedestres sobre segurança viária;
- III - alimentar estatísticas relacionadas à segurança no trânsito.

Art. 3º - A notificação deverá conter os seguintes dados, sempre que possível:

- I - local, dia e horário do acidente;
- II - espécie do veículo envolvido no acidente;
- III - perfil das vítimas do acidente;
- IV - grau das lesões sofridas pelas vítimas;
- V - possíveis causas do acidente;
- VI - outros fatores considerados relevantes ou problemas existentes.

Parágrafo Único - Em todos os casos de notificação deverão ser preservadas as identidades das pessoas envolvidas, sendo que as informações prestadas serão utilizadas de maneira sigilosa, exclusivamente para os fins desta Lei.

Art. 4º - Os cidadãos também poderão notificar, voluntariamente, através de site na Internet ou por qualquer outro meio eletrônico disponível pelo Poder Público Municipal as ocorrências de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas, e as possíveis causas do acidente.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com os setores público e privado, objetivando incrementar a coleta de dados sobre acidentes de trânsito.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.835, de 17 de julho de 2020.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo as sanções pelo seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de julho de 2020.

TRAMITAÇÃO Nº 79878 - PL 111/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) informe o código 139B-F126-1EF2-B736

